



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DECRETO Nº 3162/2018

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CNPJ ESPECÍFICO PARA A GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, no exercício das atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 69, § 5º, da Lei 9.394 de 1996;

Considerando o disposto nos arts. 3º, 16 e 17 da Lei 11.494, de 2007;

Considerando que nos termos do art. 2º, §1º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 02 de 15 de janeiro de 2018, será aberta conta bancária específica do FUNDEB vinculada à CNPJ do órgão responsável pela Educação;

Considerando que nos termos do art. 11 da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 02/2018, o Município deverá proceder à confirmação ou alteração da instituição financeira escolhida para manutenção da conta específica do FUNDEB, adequando, se necessário, o CNPJ de titularidade da conta vinculado ao órgão responsável pela educação no âmbito Municipal;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas necessárias ao cumprimento dos ditames da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 02/2018 no âmbito do Município, **decreta:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem adotadas pela Administração Pública do Município de Conceição do Castelo - ES, a fim de dar cumprimento às disposições da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 02 de 15 de janeiro de 2018.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

**Art. 2º** Para fins de aplicação do disposto neste Decreto, e em conformidade com a legislação nacional e municipal em vigor, fica determinado que a gestão financeira dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Conceição do Castelo - ES -, será realizada exclusivamente por meio de CNPJ específico a ser criado para os fins determinados na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 02/2018.

**Parágrafo único.** O CNPJ específico para os recursos do FUNDEB funcionará na condição de Unidade de Administração e Gestão dos Recursos do FUNDEB ou simplesmente UAG-FUNDEB, competindo privativamente ao Prefeito a gestão orçamentária e financeira do FUNDEB.

**Art. 3º.** Para fins de movimentação dos recursos do FUNDEB serão observados os seguintes requisitos:

- I - Abertura e movimentação em conta única e específica vinculada ao FUNDEB mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, a critério do Secretário Municipal de Educação;
- II - Vinculação da conta única e específica do FUNDEB ao CNPJ da UAG-FUNDEB.
- III - Movimentação dos recursos na conta única vinculada ao FUNDEB, de forma conjunta, pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal de Educação, incluindo as movimentações eletrônicas de pagamentos, transferências eletrônicas, assinaturas de documentos impressos e/ou eletrônicos, bem como a realização de quaisquer outros atos e movimentações junto à instituições bancárias oficiais onde seja mantida a conta bancária dos recursos vinculados ao FUNDEB.

**Art. 4º** Fica determinada a adoção das seguintes providências administrativas:

- I - a criação do CNPJ DA UAG-FUNDEB que observará a denominação "FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - UAG-FUNDEB" na condição de Unidade de Administração e Gestão dos Recursos do FUNDEB perante a Receita Federal do Brasil.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - a indicação, perante o FNDE e Secretaria do Tesouro Nacional, do CNPJ, instituição bancária e conta bancária para o recebimento e movimentação dos recursos do FUNDEB.

§1º Competirá ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - Gerir o FUNDEB no âmbito Municipal, inclusive como seu representante legal, sujeitando-se ao controle e fiscalização do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo.

II - Realizar a ordenação de despesas, na forma de delegação expressa expedida através do presente Decreto;

III - Exercer a confirmação ou alteração da instituição financeira oficial eleita para a manutenção da conta específica do FUNDEB;

IV - Adotar as providências necessárias junto aos órgãos públicos e instituições financeiras oficiais visando abertura, manutenção e alteração da conta bancária específica do FUNDEB;

V - Indicar, perante o FNDE e Secretaria do Tesouro Nacional, o CNPJ, instituição bancária e conta bancária para o recebimento e movimentação dos recursos do Fundo.

VI - Exercer demais atividades necessárias ao gerenciamento da UAG-FUNDEB, inclusive a representação extrajudicial do mesmo perante terceiros e órgãos públicos de quaisquer dos Entes da Federação.

**Art. 5º** No cumprimento do disposto neste Decreto fica autorizada a expedição dos atos, regulamentos e quaisquer documentos oficiais que eventualmente sejam necessários.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo - ES, 19 de julho de 2018.

**Christiano Spadetto**

*Prefeito de Conceição do Castelo - ES*